



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM

PORTARIA Nº 016/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o controle da disposição final de resíduos Classe I com características de inflamabilidade no solo, em sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 33.765, de 28 de dezembro de 1990 que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990.

CONSIDERANDO as competências atribuídas a FEPAM, especialmente as previstas nos incisos IV e V do art. 2º da Lei n.º 9.077, de 4 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Estadual nº 9.921, de 27 de julho de 1993, o art. 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998 e o art. 218 da Lei Estadual nº 11520, de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul), que definem a responsabilidade solidária quanto a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados por estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 217, da Lei Estadual nº 11520, de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul) que define que o enfoque a ser dado pela legislação pertinente deve, entre outras, estabelecer a destinação adequada para os resíduos sólidos gerados;

CONSIDERANDO a existência e viabilidade técnica de sistemas de reprocessamento, recuperação, reciclagem e tratamento biológico de resíduos contaminados com óleos, solventes, derivados de petróleo e petroquímicos;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 002/2000 que dispõe sobre o co-processamento de resíduos em fornos de clínquer;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 316/2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade da melhoria contínua da operação dos sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”, assim como a redução dos riscos de acidentes por substâncias inflamáveis nestes empreendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta Portaria, para que os resíduos descritos no Art. 2º não sejam mais destinados, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”;



§ 1º - Cabe aos geradores dos resíduos descritos no Art. 2º, assim considerados os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, e aos responsáveis pelos sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I” o cumprimento do determinado no caput deste artigo;

Art. 2º - Para efeito desta Portaria são considerados resíduos classe I com características de inflamabilidade não passíveis de destinação em sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos classe I” e “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”, entre outros, a critério da FEPAM, os seguintes resíduos:

Borras Oleosas;
Borras de processos petroquímicos;
Borras de fundo de tanques de combustíveis e de produtos inflamáveis;

Elementos filtrantes de filtros de combustíveis e lubrificantes;
Solventes e borras de solventes;
Borras de tintas a base de solventes;
Ceras contendo solventes;
Panos, estopas, serragem, EPIs, elementos filtrantes e absorventes contaminados com óleos lubrificantes, solventes ou combustíveis (álcool, gasolina, óleo diesel, etc);
Lodo de caixa separadora de óleo com mais de 5% de hidrocarbonetos derivados de petróleo ou mais 70% de umidade;
Solo contaminado com combustíveis ou com qualquer um dos componentes acima identificados;

Art. 3º - Os geradores dos resíduos descritos no Art. 2º que optarem pelo destino final dos mesmos fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão obter Autorização específica para tal, de acordo com os procedimentos disponíveis no sítio da FEPAM;

Art. 4º -. Os empreendimentos estabelecidos no Estado, denominados “central de recebimento e destinação de resíduos classe I”, somente poderão receber os resíduos definidos no art. 2º, após o prazo fixado no art. 1º, nas seguintes situações:

- a) quando possuir sistema licenciado de pré-tratamento ou mistura, de forma controlada de resíduos de diversas origens (“blending”), com vistas à utilização em co-processamento de resíduos em fornos de clínquer ou sistemas de tratamento térmico (incineração);
- b) quando possuir unidade de segregação e armazenagem temporária licenciada para estes resíduos, para posterior envio dos mesmos à empresas receptoras licenciadas.
- c) quando decorrentes de poluição acidental, com autorização do órgão ambiental competente.

Art. 5º - A destinação final dos resíduos definidos no art. 2º, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, após o prazo definido no caput do Art. 1º deverá ser realizada em unidades licenciadas de:

- I - reprocessamento;
- II – recuperação;
- III – reciclagem;
- IV – tratamento biológico;
- V - co-processamento em fornos de clínquer;
- VI - sistemas de tratamento térmico (incineração).



§ 1º - O licenciamento ambiental destas unidades de destinação serão priorizados pela FEPAM, uma vez que encaminha alternativas mais seguras de destinação final para os resíduos citados no art. 2º;

Art. 6º – Esta Portaria estará disponibilizada no sítio da FEPAM, com a finalidade de dar publicidade e transparência aos atos administrativos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de abril de 2010.

Regina Telli,
Diretora-Presidente da FEPAM.

(PUBLICADA NO DOE EM 26/04/2010)